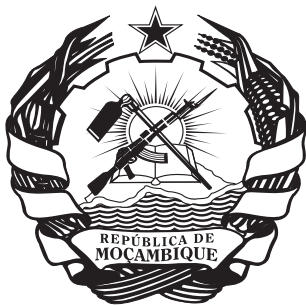




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arnaldo Naftal Langa, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Shantel Naftal Arnaldo Langa, para passar a usar o nome completo de Naftal Arnaldo Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Outubro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Vânia Manuela Alfredo Matola, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Vânia Manuela Fortes Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Outubro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Carla Anndrésia Joaquim Jacinto Comé, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Carla Jacinto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Novembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, residentes no distrito de Metuge, em representação da Associação Nthuge Biz, requereu a Administradora do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos, verificou que se trata de uma associação sem fins lucrativos, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nthunge Biz de Metuge.

Metuge, 13 de Novembro de 2015. — A Administradora do Distrito, *Helena André Nikutume.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

IZACB – Minerais & Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas dez a dezassete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, da Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Izaquiel Augusto Chibata Bene, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 060100042789C, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio e Idalia Janete Augusto Chibata Bene, solteira. Maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060100175804C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Cível de Chimoio e residente na cidade de Manica.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes, pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada IZACB – Minerais & Investimentos, Limitada, com a sua sede na cidade de chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Izaquiel Augusto Chibata Bene, uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Idalia Janete Augusto Chibata Bene, respectivamente.

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação IZACB – Minerais & Investimento, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim abertura projecto de:

- a) comercialização de productos minerais;
- b) Prospeção e pesquisa de productos mineiro;

- c) Corte e exploração de madeira e serração de mesmo productos;
- d) Aluguer de maquinas;
- e) Aberturas de lojas para vendas de diversos productos;
- f) Construção civil e vendas de material de construção a grosso e a retalho.
- g) Venda de material de escritório, fornecimento e montagem;
- h) compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas, nomeadamente gemas, turmalinas, ouro, ferro, tantalite, placas riolíticas, granadas, rubi, estanho, magnésio, zinco, agata, aguas marinhas, topázio, calcario lacustrico, morganite, carvão mineral, diamante;
- i) Abertura de uma fabrica para processamento e exportação de recursos minerais;
- j) Importação de equipamento géolgos e seus acessórios;
- k) Abertura de um parque de vendas de automóveis e seus acessórios;
- l) Importação e exportação, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, uma de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Izaquiel Augusto Chibata Bene, e a outra de trinta mil meticais equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Idalia Janete Augusto Chibata Bene, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecida na lei.

Três) Não serão exigida prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições for fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Izaquiel Augusto Chibata Bene e Idalia Janete Augusto Chibata Bene, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serem devidos aos sócio por igual.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — Conservador e Notário, *Ilegível*.

Debtpack (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Dezembro de dois mil e quinze, na sede da sociedade Debtpack (Moçambique), Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o 13436 a folhas dezoito verso do livro C traço trinta e três, com capital social de três mil setecentos e vinte e seis meticais e vinte centavos, correspondente a duas quotas, pertencente à sócia Debtpack Holdings (Proprietary), Limited, titular de uma quota no valor nominal de mil oitocentos e sessenta e três meticais e dez centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e outra pertencente à sócia PricewaterhouseCoopers, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de mil oitocentos e sessenta e três meticais e dez centavos, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade. De harmonia com a deliberação do dia nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade da rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, no Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, na cidade de Maputo, para a Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, edifício Millennium Park, na cidade de Maputo. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao número um do artigo primeiro, número quatro do artigo oitavo e artigo nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Debtpack (Moçambique), Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, Millennium Park, nesta cidade de Maputo.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) A assembleia geral da sociedade será convocada, pelo presidente do conselho de administração da sociedade, por meio de *fax*, mensagem de correio electrónico com aviso de recepção ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) (Inalterado).

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as restantes disposições estatutárias do pacto social inicial.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

— O Técnico, *Ilegível*.

A & D Provedor Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade A & D Provedor Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100361043, deliberou a dissolução da sociedade A & D Provedor Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imediatik, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de catorze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade denominada Imediatik, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100326620, na sequência de cessão e unificação de quotas, redução do capital social e nomeação de nova administrador única, os sócios deliberaram por unanimidade proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, conferindo-lhes a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Imediatik, Sociedade Unipessoal, Limitada., adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a Sociedade), sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e cinquenta e dois.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na formação, consultoria e assessoria empresarial e comercial, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, nomeadamente, a importação e exportação de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia Filipe Eva Ferreira Pais de Sousa.

ARTIGO QUARTO

(Decisões da sócia única e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a este renuncie ou até à data em que a sócia única decida destituí-lo.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesma nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkup Recruitment Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de trinta de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade por quotas denominada Linkup Recruitment Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100158310, e por contrato de divisão e cessão de quotas, celebrado no dia seis de Novembro de dois mil e quinze, os sócios deliberaram e foi acordado o seguinte:

Um) Cessão da quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Pedro António Rodrigues Cabrita Martins à sociedade anónima denominada Horizon Development Mozambique, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100443643, com o capital social de cem mil meticais.

Dois) Divisão da quota detida por Sandra Cristina Montes da Silveira, com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, em duas quotas, uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que reserva para si, e a outra com o valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, que cede à referida sociedade Horizon Development Mozambique, SA.

Três) Divisão da quota detida por Ana Lúcia Madeira Guimarães, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas, uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que reserva para si, e a outra com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social, que cede à referida sociedade Horizon Development Mozambique, SA.

Quatro) Em resultado da divisão, cessão e unificação de quotas operada, procedeu-se à alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, detida pela sócia Horizon Development Mozambique, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Sandra Cristina Montes da Silveira; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, detida por Ana Lúcia Madeira Guimarães.

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Adilson Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de dez de Dezembro de dois mil e quinze, que a assembleia geral da sociedade denominada, Adilson Construções, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min número mil e quinhentos e vinte e sete, segundo andar, flat cinco, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 16255, com capital social de cinco milhões de meticais que os sócios deliberaram o aumento do capital em mais cinco milhões de meticais pela entrada de novos sócios e a alteração do pacto social da sociedade. Consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, divididos em cinco quotas pertencentes aos sócios com a seguinte divisão:

- Sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento pertencentes ao sócio Jorge Branco;
- Seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a seis vírgula vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Adilson Jorge Branco;

- Seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes seis vírgula vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Pakili Jorge Branco;
- Seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes seis vírgula vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Malik Jorge Branco;
- Seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes seis vírgula vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Auny Jorge Branco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção das suas quotas.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

S – Semm Obras de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada S-Semm Obras e Engenharia Civil, Limitada com sede na rua da Mozal número dezanove mil e quinhentos e noventa e um, matriculada sob o NUEL 100037920, com capital social de quinhentos mil meticais, o sócio único deliberou a

Alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação da empresa S – Semm Obras de Engenharia Civil, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal número dezanove mil e quinhentos e noventa e um, matriculada sob o NUEL 100037920.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto principal:

O exercício da actividade de construção civil, obras públicas, estradas terra planadas e asfaltadas.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jocy Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Outubro do ano de dois mil e quinze, da sociedade Jocy Enterprise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100471655, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua Avelino Mondlane, procedeu-se, a divisão e cessão de quotas da sócia Kaizen Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, para os sócios Omar Anchura Omar, Carlos José Chivoze e Yara Denise Noormahomed Rodrigues, nestes termos, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração dos artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade, os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais e representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Kaizen Capital Investments, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais e representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Yara Denise Noormahomed Rodrigues;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais e representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Omar Anchura Omar;
- Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais e representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Chivoze.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de cem por cento por cento do capital as deliberações sobre alteração

ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas onde em caso de impasse entre os sócios por um período superior a um ano sem que o impasse seja ultrapassado prevalece a vontade previamente definida pelos sócios de venda da sociedade ao preço de mercado na data da venda, preço cotado por uma empresa independente e imparcial e credenciada no mercado salvo deliberação contrária ao plasmado nesta alínea.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou neles representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, da Bongás Moz, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1001177099, os sócios Bongás S.G.P.S. Sociedade Gestora de Participações Sociais e Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A., deliberam alterar o artigo décimo primeiro dos estatutos, dando a possibilidade dos sócios terem de fazer prestações suplementares e suprimentos à sociedade, passando o artigo décimo primeiro dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Serão exigíveis, nos termos da lei e nos demais deliberados pelos sócios, prestações suplementares de capital até ao limite de cinco milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Owais Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, da assembleia geral da sociedade denominada Owais Motores, Limitada, com sede na Avenida de Angola em Maputo, matriculada sob o NUEL 100526859, com o capital social de dez mil meticais.

O sócio único deliberou a alteração do capital social e aumento de capitais e a administração e gestão da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento de capitais)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à uma única quota, pertencente ao sócio Sheksh Zafar Alam Muhammad, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Sheksh Zafar Alam Muhammad, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Wheel Drive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de cessão de quota e alteração do pacto social de um de Dezembro de dois mil e quinze, o sócio único Henrique Cassel Bettencourt Júnior, titular da totalidade do capital social da sociedade Pro Wheel Drive – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Valentim Siti

número trezentos e trinta e três, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100408473, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, titular do NUIT 400448892, cedeu a um terceiro não sócio, Henrique Casimiro de Bettencourt, a totalidade da referida quota, renunciou ainda ao cargo de administrador da sociedade, transmitindo para o novo sócio, as funções do cargo de administrador para o quadriénio em curso, e renunciou o seu mandato, e consequentemente foram alterados os artigos quinto e décimo quinto do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte e cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Henrique Casimiro de Bettencourt.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados, pessoalmente, pelo sócio que preferirá esse aumento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

É designado como administrador da sociedade para o quadriénio em curso, cujo início se conta à partir de catorze de Junho de dois mil e catorze, o sócio Henrique Casimiro de Bettencourt.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dulce Accounting & Auditing Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682532, uma sociedade denominada Dulce Accounting & Auditing Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Victorina Romão Muandula, solteira, nascida aos nove de Abril de mil e novecentos e cinquenta e oito, residente na cidade da Matola, quarteirão dois, casa número noventa e oito, bairro de Fomento, com os demais elementos de identificação no Bilhete de Identidade n.º 100100176594I, emitido

pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos catorze de Abril de dois mil e catorze, com validade vitalícia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) Asociedade adopta a denominação Dulce Accounting & Auditing Services, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Kenneth Kaunda número trezentos e sessenta e oito, bairro da Coop.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços nas áreas de contabilidade e auditoria.

Dois) Por deliberação da sócia única, pode a sociedade desenvolver outras actividades relacionadas com a constante no número um do presente artigo, bastando para o efeito obter o licenciamento específico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente a sócia única Victorina Romão Muandula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única, obrigando-se pela assinatura da sócia em todos os actos, incluindo a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vestir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100682508, uma sociedade denominada Vestir Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ezequiel Pedro Cossa, solteiro de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro primeiro de Maio, Município da Matola portador de Bilhete de Identidade n.º 110100342253B, emitido aos vinte de Maio de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Quinot Lourenço Matevuie, solteiro de quarenta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no bairro primeiro de Maio, Município da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101130087Q, emitido aos treze de Maio de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada Vestir Moçambique, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vestir Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Telefones n.ºs 844528906/846091841 e 849511492.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, produção e venda de todo tipo de vestuário, formação de profissionais na área de corte e costura, bem como outras actividades similares, desde que sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequiel Pedro Cossa;

- b) Dez mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Quinot Lourenco Matevuie.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Ezequiel Pedro Cossa que, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecer indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

NPR Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de um de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada NPR Engenharia e Consultoria, Limitada, com sede na Avenida Martires de Mueda número quatrocentos e oitenta e oito, bloco vinte, oitavo andar, flatoitenta e três de Maputo, matriculada sobre o NUEL 100673924, com o capital social de vinte mil meticaís, os sócios deliberaram a mudança da sede social da

sociedade, consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, vinte e um ponto duzentos e quinze, número noventa, casa número quatro, bairro Infulene A, Machava – Maputo província, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AI Batul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade AI Batul, Limitada, matriculada sob NUEL 100178699, deliberaram o seguinte:

Único – Acrescentar ao objecto social inicialmente acordado, a produção de água purificada, fabricação de material plástico para uso doméstico e outros utensílios, embalagens plásticas e produção de detergente em pó.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo terceiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação, comércio de artigos de vestuário e calçado;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares produção de água purificada;
- Fabricação de material plástico para uso doméstico e outros fins, incluindo embalagens plásticas;
- Produção de detergente em pó.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Word Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epigrafe a cessão de quotas e transformação em que os sócios Jianxiong Yu e Mingua Chen cedem as suas quotas de dois mil e quinhentos meticaís cada, ao consócio Zhaogui Chen pelos seus valores nominais.

O cessionário sendo único sócio transforma a sociedade em unipessoal cujo novo pacto passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

New Word Supermarket, Limitada (Sociedade Unipessoal) Limitada, adiante abreviadamente designada por New Word, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Massinga, província de Inhambane.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Desenvolvimento da actividade comercial a retalho e a grosso, importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades subsidiárias, complementares do seu objecto social, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Zhaogui Chen.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Zhaogui Chen, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois e quinze.
— O Notário, *Ilegível*.

Mozco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680124 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Matombu Trust, entidade legal denominada Trust, registada em Geneva, Suíça, registada sob o n.º CH-660.7.290.008-3;

Segundo. Vavinetix (Pty) Limited, sociedade comercial limitada, sediada na África do Sul, registada sob o n.º 2011/011528/07; e

Terceiro. André Llewellyn Hattingh, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A 02690253, emitido aos nove de Maio de dois mil e treze e válido até oito de Maio de dois mil e vinte e três, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozco, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Acomodação turística, serviços de catering e restaurante e outras actividades conexas;
- b) Actividades de entretenimento turístico e outras actividades de desporto aquático;
- c) Actividades de importação e exportação; e
- d) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Matombu Trust;
- b) Uma quota com valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Vavinetix (Pty) Limited; e
- c) Uma quota com valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio André Llewellyn Hattingh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade

ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Vemac Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentose cinco mil secentos quarenta e tres, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Vemac Investimentos, Limitada, constituída entre o sócio: Dade Salimo Ossufo, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Salimo Ossufo e de Cazeria Dade, residente no quarteirão sete, U/C sete, casa número setenta e três, bairro de Muhala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030199118A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos trinta de Maio de dois mil e cinco. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vemac Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Vemac Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está

estabelecida no bairro de Muhala Expansão, perto da Escola Primária Maria da Luz Guebuza, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de produtos diversificados;
- b) Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Compra e venda de produtos agrícolas;
- d) Compra e venda de utensílios, insumos e maquinaria agrícolas;
- e) Processamento de produtos agrícolas;
- f) Outro tipo de actividades económicas afins;
- g) Prestação de serviços; e
- h) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dade Salimo Ossufo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de *telex*, *telefax*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Dade Salimo Ossufo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Nampula, seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Concorse, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Miwane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral extraordinária através das actas avulsas sem número, datadas de vinte e três de Maio e vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, respectivamente, os accionistas por unanimidade acordaram em:

- a) Transmissão de acções;
- b) Entrada de novos accionistas;
- c) Aumento do capital social.

Que de harmonia com a acta acima referida, pela presente escritura pública o accionista Bruno Fernando Mendes transmite as suas acções sem custo a favor do seu pai Fernando Mendes, e retira-se da sociedade. A senhora Maria Isabel Chemane, entra para a sociedade como nova accionista.

E por esta mesma escritura, de comum acordo os accionistas elevam o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais para um milhão e seiscentos mil meticais, sendo a importância do aumento de um milhão cento e cinquenta mil meticais.

Que em consequência das operações acima referidas, de comum acordo os accionistas alteram a composição do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de um milhão, seiscentos mil meticais, integralmente subscrito

e do qual se encontram realizados um milhão, quarenta e um mil meticais em dinheiro e quinhentos e cinquenta e nove mil meticais, por realizar, assim discriminados:

- a) Quatro mil e quinhentas acções nominais, escriturais, da série A, ao valor facial de cem meticais cada uma, integralmente realizadas, perfazendo quatrocentos e cinquenta mil meticais;
- b) Quatro mil e quinhentas acções nominais, escriturais, da série B, ao valor facial de cem meticais cada uma, das quais mil setecentos e dez acções integralmente realizadas, perfazendo cento e setenta e um mil meticais e dois mil setecentos e noventa acções nominais, escriturais da série B, ao valor facial de cem meticais cada uma, ainda não realizadas, no valor de duzentos e setenta e nove mil meticais;
- c) Cinco mil acções nominais, escriturais, da série C, ao valor facial de cento e quarenta meticais cada uma, das quais três mil acções integralmente realizadas, perfazendo quatrocentos e vinte mil meticais e dois mil acções nominais, escriturais, da série B, ao valor facial de cento e quarenta meticais cada uma, ainda não realizadas, no valor de duzentos e oitenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que fixará, igualmente, os respectivos termos e condições de subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Direcção ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sipson & Américo Lavandaria, Limitada (SA Lavandaria, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e oito, do livro denotas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sipson & Américo Lavandaria, Limitada (SA Lavandaria, Limitada), nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sipson Vicente Enoque Guilundo, casado com Tibúrcia Agostinho Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Rumbana-um-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0810006752151, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez; e

Segundo. Américo Rafael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Macuamene-dois-Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100214620F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sipson & Américo Lavandaria, Limitada (SA Lavandaria, Limitada), e tem a sua sede social no bairro Chambone-cinco, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sipson Vicente Enoque Guilundo;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Rafael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, podendo cada um ou ambos, nomear mandatários ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou seus mandatários, legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos na lei ou pela decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Msc Consortium1, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100683407, uma sociedade denominada Consórcio Msc Consortium1, S.A.

Este contrato de Consórcio foi feito e acordado no dia catorze de Novembro de dois mil e quinze, entre:

Primeiro. M/S. Msumbiji Group, SA., com a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, duzentos e setenta, terceiro andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400301034, a seguir denominada como Parte A; e

Segundo. M/S. Shandong Power Equipment Company Limited - SPECO., com a sua sede social localizada no número três, rua Jiyi Xichang, Jinan, Shandong, China, a seguir denominada como Parte B;

Terceiro. M/S. MD Energia, S.A., com a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, duzentos e setenta, terceiro andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400582173, a seguir denominada como Parte C; e

Quarto. M/S. CMEC., com a sede na Avenida Zedequias Manganhela, duzentos e sessenta e sete, edifício Jat IV, quinto andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400533474, a seguir denominada como Parte D.

Um) Formação do Consórcio:

Um ponto um) Os parceiros supra referidos, neste contrato formam um consórcio com os seguintes objectivos:

- Preparar e submeter uma proposta conjunta ("bid") a Electricidade de Moçambique (EDM) (doravante a ser referido como "O Cliente") para o concurso público número ENC 39/ DEP/2015, Projecto de Electrificação das Novas Sedes Distritais – Lote 2-a – Electrificação de Muevala (doravante referida como "O Projecto").

i) Executar plenamente o contrato celebrado entre o cliente e o Consórcio;

ii) Cumprir com todas as disposições que constam dos documentos de licitação do projecto;

iii) As Partes acordam abster-se de realizar contractos ou qualquer parcerias por conta própria concernentes a este Projecto ou em efectuar qualquer acordo com terceiros relacionados a este projecto, sendo este directo ou indirecto, com o propósito de participar directa ou indirectamente nos projectos em as outras Partes.

Um ponto dois) O Consórcio opera sob o nome de Msc Consortium1, S.A.

Um ponto três) É designada a Parte D como sendo o responsável do Consórcio.

Dois) Responsabilidades:

Dois ponto um) Não obstante quaisquer outras condições previstas no presente acordo de Consórcio ou em qualquer outro acordo entre as Partes, cada uma das Partes compromete-se a ser solidariamente responsáveis para com o Cliente, para a boa execução de todas as obrigações do Consórcio em relação ao contrato a ser firmado com o Cliente para a execução do Projecto.

Dois ponto dois) A Parte ou as Partes envidarão o seu melhor esforço para evitar qualquer perda ou dano resultante de negligência, falha ou violação do contrato cometida por eles.

Três) Responsabilidades da Parte A:

- Prover assistência local;
- Coordenar o processo de desfandegamento para todos bens fornecidos para o projecto;
- Coordenar transporte local, armazenagem, segurança e seguro dos equipamentos, ferramentas e maquinaria relacionada com este concurso, com excepção dos equipamentos de construção;
- Coordenar os serviços pós venda durante o período da garantia;
- Se necessário, negociar com as instituições financeiras, de modo a assegurar as condições financeiras para processo do concurso e provisão da garantia de execução.

Quatro) Responsabilidades da Parte B:

- Ser responsável pelo fornecimento, entrega e comissionamento de equipamentos, ferramentas e maquinaria solicitados neste projecto;
- Apoio técnico relacionado ao processo do concurso;
- O Fornecedor/Fabricante deve providenciar uma garantia para os seus produtos e ser exclusivamente

responsável pela substituição de produtos defeituosos por si fornecidos para este projecto durante o período da garantia;

- d) Fornecer, suporte técnico as Partes C e D, quando necessário, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento.

Cinco) Responsabilidades da Parte C:

- a) Ser responsável pelo fornecimento, entrega e comissionamento de equipamentos, ferramentas e maquinaria solicitados neste projecto;
- b) Apoio técnico durante o processo do concurso, relacionado com as especificações, termos e condições dos documentos do concurso;
- c) Suporte técnico as Partes B e D, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento;
- d) Ser responsável pelo pagamento dos serviços de despachos aduaneiros e do IVA dos bens importados;
- e) Ser responsável por qualquer reparação e manutenção dos equipamentos fornecidos e instalados durante o período da garantia de acordo com o estabelecido nos termos e condições do contracto.

Seis) Responsabilidades da Parte D:

- a) Apoio técnico durante o processo do concurso, relacionado com a parte de construção e obras civis de acordo com os termos e condições dos documentos do concurso;
- b) Ser responsável pelo fornecimento, construção e obras civis e comissionamento de acordo com os termos e condições dos documentos do concurso;
- c) Fornecer suporte técnico as Partes B e C, se necessário, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento;
- d) Ser responsável por qualquer reparação e manutenção dos equipamentos fornecidos e instalados por si durante o período da garantia de acordo com o estabelecido nos termos e condições do contracto.

Cada Parte compromete-se a preparar parte da proposta correspondente ao seu âmbito de trabalho e qualquer outra documentação necessária para essa Parte de acordo com o contrato, devendo esta dar livre acesso a esta documentação para a outra parte, em qualquer lugar que as partes acordarem, em Moçambique, dentro do prazo acordado.

A proposta deverá ser apresentada na forma exigida pelo Cliente, incluindo taxas, preços e termos e condições, aprovadas por todas as Partes do Consórcio. Após a apresentação da proposta conforme previsto neste documento,

nenhuma das Partes pode alterar nem procurar alterar a mesma sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

Oito) Legislação e Arbitragem:

O presente Acordo, a sua interpretação e aplicação está sujeito as leis vigentes na República de Moçambique.

As Partes acordam procurar resolver as disputas relativas à aplicação deste por via amigável e na base de boa-fé, usando dos expedientes negociais.

Nove) Complementar:

Os parceiros podem assinar acordos suplementares como uma adenda ao presente acordo sobre as questões pertinentes decorrentes da execução do Projecto.

Dez) Diversos:

Nenhum parceiro deve atribuir, penhorar, vender ou dispor de parte ou com a totalidade ou parte da sua responsabilidade designados para os outros sem o consentimento do outro parceiro e empregador.

Onze) Início e vigência do Acordo:

- a) O presente Acordo entrará em vigor após a assinatura por parte dos parceiros;
- b) O presente Acordo será rescindido:

- i) Quando o projecto for concedido pelo Cliente a um proponente diferente desta Consórcio;
- ii) Após a execução total do contrato (a expiração do prazo de garantia, pagamento das ultimas prestações, devolução do equipamento, etc.) e após o cumprimento de todas as obrigações dos parceiros, tal como previsto no presente Acordo;
- iii) Notificação pelo Cliente do cancelamento do Concurso.

Em fé de que, os parceiros acordaram sobre este Consórcio para ser executado por seus representantes devidamente autorizados como aparecem abaixo no dia, mês e ano acima indicados.

Doze) Contra partes:

A escritura de Consórcio foi executada em quatro vias de que cada parceiro deve receber uma original.

Treze) Custos:

Cada Parte deve exclusivamente suportar todas as suas próprias despesas decorrentes do estudo do Projeto e todos e quaisquer actos ou obras relacionadas com a execução e cumprimento do presente contrato, e estes custos não devem ser cobrados ou sujeitos a reembolso pela outra Parte.

Catorze) Não Representação:

Sem o consentimento de todas as partes, nenhuma parte terá o direito, nem poderá considerar-se como tendo a autoridade ou direito de assumir, criar ou qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, mas não limitado a, empréstimos de dinheiro, promessa de créditos ou aceitar serviços de qualquer processo judicial em nome da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte;

Dentro deste acordo de consórcio, com excepção do representante autorizado do Consórcio que foi autorizado a assumir obrigações relacionadas com este concurso para com o Cliente, a receber citações e intimações do Cliente, nenhuma parte terá o direito nem se apresentará como tendo a autoridade ou direito de assumir, criar ou realizar qualquer outra obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, mas não limitados a, empréstimos de dinheiro, promessa de créditos ou aceitar serviços de qualquer processo judicial em nome da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte;

Excepto para a formação de um consórcio para este concurso n.º ENC 39/DEP/2015, lote 2a Electrificação de Mueleva, nada contido neste Acordo cria ou pode ser interpretado como a criação de qualquer parceria, agência, emprego, ou relacionamento fiduciário entre as Partes;

Sob nenhuma circunstância as Partes devem ser responsabilizadas por perdas de lucros e/ou benefícios e/ou perda de outros contratos e/ou por danos indirectos e/ou consequentes decorrentes da sua participação conjunta ou não participação no Projecto.

Quinze) Atribuição:

Nenhuma das Partes presentes neste contracto deverá ceder ou transferir seus direitos ou delegar quaisquer de suas obrigações para qualquer terceiro sem o consentimento prévio por escrito da outra parte do presente regulamento.

Dezasseis) Confidencialidade:

As partes concordam que o presente Acordo e os dados e/ou informações e/ou documentação trocada por eles no presente contracto são apenas para uso confidencial. As partes

concordam em não utilizar essas informações para outros fins a não ser para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, e/ou o Projecto, para manter e tratar tal informação como confidencial e não divulgar tais informações a terceiros, a menos que (i) essa informação tornou-se ou tornar-se-a conhecida e deverão estar disponíveis para as pessoas que não estão sob a obrigação de manter a confidencialidade destas informações, como resultado de divulgação que não seja por essa parte, suas afiliadas ou seus respectivos diretores, conselheiros, contadores, representantes ou consultores ou (ii) a divulgação dessa informação seja expressamente autorizado pela outra parte ou por outra, seja necessária para que a parte divulgadora fazer valer os seus direitos sob este Contrato.

Dezassete) Línguas:

O presente contrato de Consórcio foi celebrado em Inglês e em Português. No entanto, Em caso de conflito, a versão em Inglês tem precedência.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sem Imobiliária, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído (omisso ou inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 42 de 18 de Outubro de 2012, no artigo segundo (objecto) na alínea três onde se lê: «Sem Imobiliário e deve se ler:» Sem Imobiliária, Limitada.»

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Msc Consortium, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100683393, uma sociedade denominada Consórcio Msc Consortium, S.A.

Este contrato de Consórcio foi feito e acordado no dia catorze de Novembro de dois mil e quinze, entre:

Primeiro. M/S. Msumbiji Group, S.A., com a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, duzentos e setenta, terceiro andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400301034, a seguir denominada como Parte A; e

Segundo. M/S. Shandong Power Equipment Company Limited - SPECO., com a sua sede social localizada no número três, rua Jiyi Xichang, Jinan, Shandong, China, a seguir denominada como Parte B;

Terceiro. M/S. MD Energia, S.A., com a sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, duzentos e setenta, terceiro andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400582173, a seguir denominada como Parte C; e

Quarto. M/S. CMEC., com a sede na Avenida Zedequias Manganhela, duzentos e sessenta e sete, edifício Jat IV, quinto andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 400533474, a seguir denominada como Parte D.

Um) Formação do Consórcio:

Um ponto um) Os parceiros supra referidos, neste contrato formam um consórcio com os seguintes objectivos:

- a) Preparar e submeter uma proposta conjunta ("bid") a Electricidade de Moçambique (EDM) (doravante a ser referido como "O Cliente") para o concurso público número ENC 39/DEP/2015, Projecto de Electrificação das Novas Sedes Distritais – Lote 2-b – Electrificação de Derre (doravante referida como "O Projecto").
- i) Executar plenamente o contrato celebrado entre o cliente e o Consórcio;
- ii) Cumprir com todas as disposições que constam dos documentos de licitação do Projecto;
- iii) As Partes acordam abster-se de realizar contractos ou qualquer parcerias por conta própria concernentes a este Projecto ou em efectuar qualquer acordo com terceiros relacionados a este projecto, sendo este directo ou indirecto, com o propósito de participar directa ou indirectamente no Projectos em as outras Partes.

Um ponto dois) O Consórcio opera sob o nome de Msc Consortium, S.A.

Um ponto três) É designada a Parte D como sendo o responsável do Consórcio.

Dois) Responsabilidades:

Dois ponto um) Não obstante quaisquer outras condições previstas no presente acordo de Consórcio ou em qualquer outro acordo entre as Partes, cada uma das Partes compromete-se a ser solidariamente responsáveis para com o Cliente, para a boa execução de todas as obrigações do Consórcio em relação ao contrato a ser firmado com o Cliente para a execução do Projecto.

Dois ponto dois) A Parte ou as Partes envidarão o seu melhor esforço para evitar qualquer perda ou dano resultante de negligência, falha ou violação do contrato cometida por eles.

Três) Responsabilidades da Parte A:

- a) Prover assistência local;
- b) Coordenar o processo de desalfandegamento para todos bens fornecidos para o projecto;
- c) Coordenar transporte local, armazenagem, segurança e seguro dos equipamentos, ferramentas e maquinaria relacionada com este concurso, com excepção dos equipamentos de construção;
- d) Coordenar os serviços pós venda durante o período da garantia;
- e) Se necessário, negociar com as instituições financeiras, de modo a assegurar as condições financeiras para processo do concurso e provisão da garantia de execução.

Quatro) Responsabilidades da Parte B:

- a) Ser responsável pelo fornecimento, entrega e comissionamento de equipamentos, ferramentas e maquinaria solicitados neste projecto;
- b) Apoio técnico relacionado ao processo do concurso;
- c) O Fornecedor/Fabricante deve providenciar uma garantia para os seus produtos e ser exclusivamente responsável pela substituição de produtos defeituosos por si fornecidos para este projecto durante o período da garantia;
- d) Fornecer, suporte técnico as Partes C e D, quando necessário, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento.

Cinco) Responsabilidades da Parte C:

- a) Ser responsável pelo fornecimento, entrega e comissionamento de equipamentos, ferramentas e maquinaria solicitados neste Projecto;
- b) Apoio técnico durante o processo do concurso, relacionado com as especificações, termos e condições dos documentos do concurso;
- c) Suporte técnico as Partes B e D, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento;
- d) Ser responsável pelo pagamento dos serviços de despachos aduaneiros e do IVA dos bens importados;
- e) Ser responsável por qualquer reparação e manutenção dos equipamentos fornecidos e instalados durante o período da garantia de acordo com o estabelecido nos termos e condições do contracto.

Seis) Responsabilidades da Parte D:

- a) Apoio técnico durante o processo do concurso, relacionado com a parte de construção e obras civis de acordo com os termos e condições dos documentos do concurso;

- b) Ser responsável pelo fornecimento, construção e obras civis e comissionamento de acordo com os termos e condições dos documentos do concurso;
- c) Fornecer suporte técnico as Partes B e C, se necessário, para garantir uma boa execução durante a instalação do equipamento;
- d) Ser responsável por qualquer reparação e manutenção dos equipamentos fornecidos e instalados por si durante o período da garantia de acordo com o estabelecido nos termos e condições do contracto.

Cada Parte compromete-se a preparar parte da proposta correspondente ao seu âmbito de trabalho e qualquer outra documentação necessária para essa Parte de acordo com o contrato, devendo esta dar livre acesso a esta documentação para a outra parte, em qualquer lugar que as partes acordarem, em Moçambique, dentro do prazo acordado.

A proposta deverá ser apresentada na forma exigida pelo Cliente, incluindo taxas, preços e termos e condições, aprovadas por todas as Partes do Consórcio. Após a apresentação da proposta conforme previsto neste documento, nenhuma das Partes pode alterar nem procurar alterar a mesma sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

Oito) Legislação e Arbitragem:

O presente Acordo, a sua interpretação e aplicação está sujeito as leis vigentes na República de Moçambique.

As Partes acordam procurar resolver as disputas relativas à aplicação deste por via amigável e na base de boa-fé, usando dos expedientes negociais.

Nove) Complementar:

Os parceiros podem assinar acordos suplementares como uma adenda ao presente acordo sobre as questões pertinentes decorrentes da execução do Projecto.

Dez) Diversos:

Nenhum parceiro deve atribuir, penhorar, vender ou dispor de parte ou com a totalidade ou parte da sua responsabilidade designados para os outros sem o consentimento do outro parceiro e empregador.

Onze) Início e vigência do Acordo:

- a) O presente Acordo entrará em vigor após a assinatura por parte dos parceiros.
- b) O presente Acordo será rescindido:
 - i) Quando o projecto for concedido pelo Cliente a um proponente diferente desta Consórcio;
 - ii) Após a execução total do contrato (a expiração do prazo de garantia, pagamento das ultimas prestações, devolução

do equipamento, etc.) e após o cumprimento de todas as obrigações dos parceiros, tal como previsto no presente Acordo;

iii) Notificação pelo Cliente do cancelamento do Concurso.

Em fé de que, os parceiros acordaram sobre este Consórcio para ser executado por seus representantes devidamente autorizados como aparecem abaixo no dia, mês e ano acima indicados.

Doze) Contra partes:

A escritura de Consórcio foi executada em quatro vias de que cada parceiro deve receber uma original.

Treze) Custos:

Cada Parte deve exclusivamente suportar todas as suas próprias despesas decorrentes do estudo do Projecto e todos e quaisquer actos ou obras relacionadas com a execução e cumprimento do presente contrato, e estes custos não devem ser cobrados ou sujeitos a reembolso pela outra Parte.

Catorze) Não representação:

Sem o consentimento de todas as partes, nenhuma parte terá o direito, nem poderá considerar-se como tendo a autoridade ou direito de assumir, criar ou qualquer obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, mas não limitado a, empréstimos de dinheiro, promessa de créditos ou aceitar serviços de qualquer processo judicial em nome da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Dentro deste acordo de consórcio, com excepção do representante autorizado do Consórcio que foi autorizado a assumir obrigações relacionadas com este concurso para com o Cliente, a receber citações e intimações do Cliente, nenhuma parte terá o direito nem se apresentará como tendo a autoridade ou direito de assumir, criar ou realizar qualquer outra obrigação de qualquer tipo, expressa ou implícita, incluindo, mas não limitados a, empréstimos de dinheiro, promessa de créditos ou aceitar serviços de qualquer processo judicial em nome da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Excepto para a formação de um consórcio para este concurso n.º ENC 39/DEP/2015, lote 2b Electrificação de Derre, nada contido neste Acordo cria ou pode ser interpretado como a criação de qualquer parceria, agência, emprego, ou relacionamento fiduciário entre as Partes.

Sob nenhuma circunstância as Partes devem ser responsabilizadas por perdas de lucros e/ou benefícios e/ou perda de outros contratos e/ou por danos indirectos e/ou consequentes decorrentes da sua participação conjunta ou não participação no Projecto.

Quinze) Atribuição:

Nenhuma das Partes presentes neste contracto deverá ceder ou transferir seus direitos ou delegar quaisquer de suas obrigações para qualquer terceiro sem o consentimento prévio por escrito da outra parte do presente regulamento.

Dezasseis) Confidencialidade:

As partes concordam que o presente Acordo e os dados e/ou informações e/ou documentação trocada por eles no presente contracto são apenas para uso confidencial. As partes concordam em não utilizar essas informações para outros fins a não ser para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contracto, e/ou o Projecto, para manter e tratar tal informação como confidencial e não divulgar tais informações a terceiros, a menos que (i) essa informação tornou-se ou tornar-se-á conhecida e deverão estar disponíveis para as pessoas que não estão sob a obrigação de manter a confidencialidade destas informações, como resultado de divulgação que não seja por essa parte, suas afiliadas ou seus respectivos directores, conselheiros, contadores, representantes ou consultores ou (ii) a divulgação dessa informação seja expressamente autorizado pela outra parte ou por outra, seja necessária para que a parte divulgadora fazer valer os seus direitos sob este contrato.

Dezassete) Línguas:

O presente contrato de Consórcio foi celebrado em Inglês e em Português. No entanto, Em caso de conflito, a versão em Inglês tem precedência.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Hoteleiro Muassi Kanuma, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Complexo Hoteleiro Muassi Kanuma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane,

provincia de Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100671115, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Hoteleiro Muassi Kanuma, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da liberdade, bairro Santagua na cidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

Exploração de um estabelecimento de alojamento com serviços de bar e hospedagem.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Santos Ecava Razão com vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Marcelino Santos Ecava Razão com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Isaque Santos Ecava Razão com quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

d) Cátia Ecava Razão com quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

e) Josina Santos Ecava Razão com quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

f) Maria do Carmo Santos Razão com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõe de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Santos Ecava Razão que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Orizon Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Orizon Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, provincia da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil quatrocentos e cinco, a folhas cento setenta

e nove do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos trinta e sete, a folhas cento oitenta e oito, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Orizon Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nacidade de Quelimane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Venda de equipamentos, criação, distribuição e representação em assistência de *softwares*;
- c) Prestação de serviços em electrotecnia/ electrónica, venda e consultoria.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adelino Dércio Wamusse com vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Stiven Manuel Mendes com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital conforme as condições estabelecidas por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõe de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, à sociedade, mediante decisão da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou partes dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Adelino Dércio Wamusse que desde já fica nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros podem estes livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e cinco de Agosto dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

BRITEC – Brigada Técnica de Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BRITEC – Brigada Técnica de Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Armando Silvestre João, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764680C, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacaroa, celebra entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação BRITEC – Brigada Técnica de Construção e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, no bairro Muhala Expansão, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Junho, casa número duzentos e trinta e sete, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil tais como:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;

- c) Obras públicas e privadas;
- d) Vias de comunicações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos, fundações e captação de água;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Obras de urbanização;
- i) Comercialização de material de construção civil;
- j) Consultoria;
- k) Gestão de projectos;
- l) Saneamento e água;
- m) Fiscalização de obras;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Armando Silvestre João.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Armando Silvestre João, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahi Mahi Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mahi Mahi Beach, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Mahi Mahi Beach, Limitada, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem por objecto social;

- a) Turismo;
- b) Agenciamento e alojamento;
- c) Pescaria desportiva;
- d) Desporto aquático e objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Mussalama, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504681P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Dezembro de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, onde reside nesta cidade, no bairro de Zimpeto, rua Magule, quarteirão vinte e nove, casa número vinte e um;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt, natural de África do Sul, onde reside acidentalmente nesta cidade e de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00049359 dezasseis de Setembro dois mil e onze, emitido pela Autoridade Sul-Africana, casado sobre regime de separação de bens, com Gil Platt, natural de África do Sul, titular do DIRE 11ZA00034526, de oito de Setembro dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e á sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento;

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelos sócios, António Francisco Mussalama e Michael Andrew Platt que desde ficam nomeados sócios-gerentes, com numeração e dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei de sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local de reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei;

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois

mil e catorze, exarada a folhas cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e nove traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre: Adris Damião Miguel e Jihua Ma.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Hua Xing Pesquisa & Design Moçambique, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Avenida Joaquim Alberto Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) Comercialização e pesquisa de recursos minerais.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Adris Damião Miguel, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;

- b) Jihua Ma, com a quota de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Jihua Ma, como sócio - gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente, de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, quatro de Dezembro de doismil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

AJService, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A, do Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, entre: Antónia Alexandre Lino George, Márcia Alexandra Lino Macanige, Alcides Eugénio Balane, Joel Simone Lino Macanige e Marlene Cândido Augusto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por AJService, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de A J Service, Limitada e tem a sua sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane- bairro Cimento.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de consultorias em turismo, ambiente, jurídico, construção civil e formações, e venda de material de escritórios e informático;
- b) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, realizado em dinheiro e em espécie é quarenta mil metcais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital equivalente a vinte mil metcais, detidos pela sócia Antónia Alexandre Lino George;
- b) Doze vírgula cinco por cento do capital equivalente a cinco mil metcais, detidos pela sócia Márcia Alexandra Lino Macanige;
- c) Doze vírgula cinco por cento do capital equivalente a cinco mil metcais, detidos pelo sócio Alcides Eugénio Balane;
- d) Doze vírgula cinco por cento do capital equivalente a cinco mil metcais, detidos pelo sócio Joel Simone Lino Macanige;
- e) Doze vírgula cinco por cento do capital equivalente a cinco mil metcais, detidos pela sócia Marlene Cândido Augusto.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios nas proporções das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração, orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios-gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por cinco sócios, que ficam desde já indicados os subscritores desde contrato com dispensa de caução.

Dois) Competente ao conselho de gerência

a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba- Baú, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho Bom Corte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e quinze, lavrada em folhas vinte e nove á trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, do Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lágrima Inácio Ezequiel Chichongo, conservador e notário superior do referido cartório em pleno exercício das

funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Talho Bom Corte, Limitada., entre as sócias Zubeida Aboo Bacar Sadardin, Gorete da Conceição Moniz de Carvalho e Samira Aboo Bacar Sadardine, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Bom Corte, Limitada, com a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro Eduardo Mondlane, Expansão II.

Dois) Por decisão das sócias, a sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social de exercer actividades de comércio com importação e exportação:

- a) Comercialização de carne e seus derivados;
- b) Comercialização de peixe e seus derivados;
- c) Comercialização de vinhos, espumantes e bebidas espirituais;
- d) Comercializações hortícolas e frutas da época;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a três quotas, sendo duas iguais de dez mil meticais, pertencentes uma a sócia Zubeida Aboo Bacar Sadardin, a outra a sócia Gorete da Conceição Moniz de Carvalho, cada equivalente a quarenta por cento do capital social, e a outra de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencente a Sócia Samira Aboo Bacar Sadardine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

será exercida pela sócia Zubeida Aboo Bacar Sadardin, que desde já fica nomeada como sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de duas sócias;
- b) Pela assinatura de procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte de uma das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como as três sócias a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto os estatutos da sociedade, a certidão negativa e as identificações dos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, um de Dezembro de dois mil e quinze.— A Notária, *Ilegível*.



RH – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de cinco de Maio, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas oitenta e cinco, sob o número mil e novecentos e cinquenta e seis, do Livro de Matrículas de Sociedades C traço cinco e inscrito sob o número dois mil e duzentos e noventa e sete, a folhas cento e noventa e quatro e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E traço treze, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceram como outorgantes: Hélder Lopes Muaculuvele, e Albino Rodrigo Puruque e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada por RH – Engenheiros e Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RH – Engenheiros e Consultores, Limitada, e tem a sua com sede na rua da Marginal, bairro Cariacó – cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração e estudo de projectos, cálculos de estabilidade e fiscalização de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades ligadas a engenharia de construção civil, quando deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Helder Lopes Muaculuvele uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Albino Rodrigo Puruque uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas))

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SEIS

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SETE

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

ARTIGO NOVE

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Hélder Lopes Muaculuvele, com despesa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto sem incluir os actos de bancos é necessária a assinatura do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos actos de abertura de contas e movimentos bancários é necessária assinatura de todos os sócios.

& Único: os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DEZ

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO ONZE

Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias.

ARTIGO DOZE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo. Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Dezembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

ICP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e quinze, de folhas sessenta e três verso à sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo da conservadora e notária técnica, Taciana Maria da Conceição Pascoal Maurício, com funções notariais foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, em que são sócios Paula Rosa Domingos Pilale, Ronald Khonlawia Tarcísio César, Iolanda Maria Luis, e Amaral Deodato Moore Dias, denominada por

Instituto Criança Pemba (ICP), com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de ICP, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNGO

Duração

O ICP, Limitada é constituída para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O ICP, Limitada têm como objecto o desenvolvimento de actividades na área da educação de acordo com o sistema nacional de ensino e aprendizagem escolar vigente em Moçambique.

Dois) O ICP, Limitada desenvolverá suas actividades por meio de criação de um estabelecimento que se denominará Instituto Criança Pemba.

Três) sempre que necessário, os sócios poderão deliberar sobre o desenvolvimento de outras actividades permitidas por lei

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital, social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas iguais novalor de cinquenta mil metcais cada uma, Paula Rosa Domingos Pilale, Ronaldo Khonlawia Tarcísio César, Holanda Maria Luís e Amaral Deodato Moore Dias, respectivamente.

Dois) Cada sócio é titular de uma quota que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas atítulo oneroso ou gratuito é de inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé

Dois) Quanto á terceiros a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo desde direito, poderá adquirir para seus sócios ou a favor de terceiro mediante prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica cargos dos sócios Rolando Khonlawia Tarcísio César e Amaral Deodato Moore Dias, na qualidade de administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de substabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário acorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos de haver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano civil coincide com o ano económico.

Dois) O balanço e contas de resultado das actividades anual poderá se fechar no mês de Dezembro

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Nthuge Biz

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho n.º 173/GAM/ 2015 de treze de Novembro de dois mil e quinze, do Governo Distrital de Metuge, foi reconhecida a Associação Nthuge Biz, sedeada no bairro três de Fevereiro na localidade Sede do Distrito de Metuge na província de Cabo Delgado, com seus membros Telson Pereira, Issufo Jamal, Ana Paula da Conceição Cardoso, Osvaldo Alide, Inês Aelaque, Feliciano Santos Paulo, Fátima Olímpio, Fátima Nacir Utaima Sualehe Rumela, Raul António, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objectivos e princípios

ARTIGO UM

Denominação

Um) Nthuge Biz é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) Nthuge Biz goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Nthuge Biz é um grupo com técnicas de teatro oprimido.

ARTIGO DOIS

Sede

Nthuge Biz está sedeada no bairro três de Fevereiro na localidade Sede Distrito de Metuge na província de Cabo Delgado.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Um) Constitui objectivos do Nthuge Biz:

- a) Sensibilização das várias camadas sociais para uma mudança do comportamento com vista a promover no pagamento de impostos, justiça fiscal e outros males que algum momento possa impedir o desenvolvimento;

b) Realizar manifestações culturais com a promoção de jovens talentosos de dança e cantos musicais, cultura geral poemas, concursos, entre outras actividades;

c) Desenvolver novas abordagens de envolver os jovens nas práticas culturais, desportivas e sua educação;

d) Promover formações dos jovens em material de saúde reprodutiva e consequências das drogas aos jovens;

e) Realizar um concerto musical de caridade dos doentes, órfãos entre outros;

f) Realizar actividades de testagem comunitária e visitas domiciliarias das pessoas que vivem com HIV/ SIDA;

g) Promover intercâmbios com outras instituições afins do distrito da província, nacional e estrangeira com interesses mutuamente vantajosos do bem-estar da sociedade em geral;

h) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento do país, e na província em particular;

i) Incentivar a participação activa da sociedade no processo de precaução das doenças maléficas como HIV/ SIDA, malária, cólera e outras.

ARTIGO CINCO

Princípios

Um) Nthuge Biz exerce as suas actividades guiadas pelo princípio da saúde reprodutiva e ambiente universalmente aceite.

Dois) Nthuge Biz não se imiscui em actividades de instituições congêneres e outros acertar e informar a quem é de direito sobre situações que ponham em perigo a sociedade.

Três) Nthuge Biz aceita colaboração, cooperação ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras para fins semelhantes.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão e actividade

ARTIGO SEIS

Membro

O Nthuge Biz integra todas pessoas singulares nacionais e estrangeiros, cantores, actores teatrais, dançarinos e entre outros que afilem sem discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto do grupo.

ARTIGO SETE

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece uma declaração de intenção pelo interessado, e dirigido ao coordenador executivo que submeterá na reunião geral para ratificação.

Dois) São membros do Nthuge Biz, todas pessoas maiores de dezoito anos de idades que aderem voluntariamente os princípios do grupo.

Três) A qualidade do membro só produz efeitos depois do candidato ter cumprido o seu dever previsto no artigo sete deste estatuto.

Quatro) O novo membro paga jóias, o dobro do valor da taxa normal.

ARTIGO OITO

Actividades

Um) Para persecução do seu objectivo a associação propõe:

- a) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação dos jovens;
- b) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos jovens;
- c) Promover actividades e participar na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- d) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou qualquer outras formas de intervenção sócio-juvenil;
- e) Fomentar o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividades consentânea com os objectivos prosseguidos pela associação;
- f) Participar em acções que visam elevar a consciência jurídica do cidadão bem como a colorização do estado de direito;
- g) Divulgar o trabalho da associação;
- h) Proporcionar a criação de um espaço sociocultural de lazer para seus membros.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pelo grupo;
- b) Exercer o direito de votar e ser votado para qualquer cargo representatividade;
- c) Protestar as decisões dos representantes, sempre que acha-los contraries aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações dos encontros gerais;
- d) Ser informado sobre os planos, actividades e programações;
- e) Participar nos termos deste estatuto, na discussão de todas questões de outrem;
- f) Formular propostas de projectos que vão de acordo com os fins e actividades da associação;

g) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinam ao uso comum para o grupo;

h) Pedir o afastamento da agremiação.

ARTIGO DEZ

Deveres

Um) São dever dos membros do grupo:

- a) Pagar as quotas mensais e jóias anuais;
- b) Participar nas actividades promovidas pelo grupo;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do grupo na realização das suas actividades;
- d) Realizar um espectáculo, evento ou divulgar qualquer acção com autorização;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Exercer sigilo, dedicação, dinamismo e competência do cargo a que for atribuído;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens, instrumentos do grupo;
- h) Defender o grupo dentro e for a dele;
- i) Observar as disposições do estatuto, programas, regulamento e cumprir as deliberações dos encontros;
- j) Promover sensibilizações na comunidade sobre as situações malélicas;
- k) Esforçar-se pela elevação do nível profissional, como por exemplo cantor, dançarino, actor teatral e mais.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidade

ARTIGO ONZE

Infracções

Constitui como infractores, todos membros do Nthuge Biz que não cuprem com os seus deveres e abusam os direitos.

ARTIGO DOZE

Penalidades

Um) Dependendo das infracções serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa no valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das funções por um período de duas semanas por ano;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas contribuições feita pelo membro.

CAPÍTULO V

Fundos sociais

ARTIGO TREZE

Fundo social

Um) Constitui fundo social do Nthuge Biz:

- a) As jóias colectadas aos membros da associação;

b) Valores óbitos através de realização de espectáculos musicais e teatrais;

c) Os financiamentos obtidos pela associação;

d) As contribuições efectuadas pelos membros da associação;

e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição da identidade nacional ou estrangeira;

f) Qualquer outro rendimento que resulte a alguma actividade promovida pelo grupo ou lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Estrutura

Um) Assembleia Geral.

Dois) Direcção Organizadora.

Três) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Mandato

Um) Os órgãos locais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de dois anos.

Dois) Podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos sem limites desde que para tal a Assembleia Geral assim delibere.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da associação composta por todos membros e presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Composta por um presidente um vice-presidente e um secretário reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Um) Elegar os corpos directivos da associação.

Dois) Definir o programa e as linhas fundamentais de actuação da associação em especial.

Três) Deliberar admissão e demissão dos membros, sobre alteração dos estatutos ou extinção a associação por maioria favorável de dois terços de votos dos membros.

Quatro) Investir os membros aos cargos.

Cinco) Definir o valor da contribuição pago pelos membros e aprovar a sua aplicação.

Seis) Deliberar a aprovação dos regulamentos internos e a contratação de empréstimos para a associação.

Sete) Aprovar o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Oito) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de importância para a organização.

Nove) Conferir distinção de membros honorários ou benemérito, sempre que circunstancias o justifique.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar encontros ou reunião do grupo indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar acta das sessões do encontro.

ARTIGO DEZOITO

Competências do vice-presidente da Direcção Organizadora

Um) Compete ao vice-presidente da Direcção Organizadora:

- a) Auxiliar as actividades do Presidente da Assembleia Geral
- b) Substituir na sua ausência ou imponderamento;
- c) Aconselhar no exercício das funções.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do secretário

Um) Compete ao secretário:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência ao presidente da Assembleia Geral;
- c) Organizar os documentos da pasta; e
- d) Secretariar encontros e emitir convites e cartas.

ARTIGO VINTE

Direcção Organizadora

Um) Órgão executivo da associação.

Dois) Composto por um organizador executivo, um secretário da Direcção Organizadora, e uma tesoureira.

Três) Reúnem-se de dois em dois meses e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do coordenador executivo

Um) Compete ao coordenador executivo:

- a) Autorizar todas as realizações ou actuações e eventos da associação;
- b) Dirigir encontros de coordenação com a Direcção Organizadora;
- c) Assinar em nome do grupo, todos actos e contratos desde que lhe tenham sido incompetência para o efeito;
- d) Elaborar documentos, projectos para o funcionamento da associação;
- e) Promover a formação profissional dos membros da associação;
- f) Administrar e gerir as actividades do grupo com mais amplo poder de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- g) Administrar e gerir os fundos do grupo e garantir a realização dos planos do grupo;

h) Coordenar as acções com outras instituições de origem nacional e estrangeira;

i) Adquirir todos bens necessários para o funcionamento do grupo, bem ainda contratar serviços para o grupo;

j) Coordenar com a Direcção Organizadora sobre o cumprimento dos estatutos e outras regras diferentes do grupo;

k) Promover troca de experiência com outras organizações do género;

l) Fazer advocacia e lobby.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do secretário da Direcção Organizadora

Um) Compete ao secretário da Direcção Organizadora:

- a) Representar a associação na ausência do coordenador do Nthuge Biz;
- b) Assinar cartões de identificação dos membros bem como quaisquer outros documentos de simples comunicação interna e externa;
- c) Propor a Assembleia Geral a realização de uma sessão;
- d) Garantir o cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações dos encontros gerais;
- e) Elaborar relatórios das actividades e planos da associação;
- f) Executar as demais competências prescritas na lei e nos estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações;
- g) Propor ao coordenador entrada de novos membros no grupo e saída de um membro do grupo;
- h) Contratar pessoas para funções específicas da associação para as comissões;
- i) Orientar acções da Direcção Organizadora e convocar encontros ou reuniões;
- j) Conhecer seus membros da associação;
- k) Organizar documentos da pasta;
- l) Secretariar encontros da Direcção Organizadora e emitir convites e cartas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Recolher todas contribuições dos membros;
- b) Guardar valores contribuídos através de uma caixa;
- c) Controlar as entradas e as saídas dos bens do grupo;
- d) Efectuar pagamentos em caso necessário e despesas da associação;
- e) Prestar contas durante uma reunião geral dos membros;
- f) Movimentar os fundos com autorização do coordenador da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos a fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento do regulamento e alertar a direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos, exigem voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete a Direcção Organizadora.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno da organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação na reunião geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação, requer voto favorável de três quartos de número de todos membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique. Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510